



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 039 /2024-TJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS**, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 146, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-055, inscrita no CNPJ sob o nº 39.967.316/0001-92, representada pela Sra. Ana Elisabete Leite Campelo de Barros, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00019247-57.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 063/2023-NLCD, PE INTEGRADO Nº 0090.2023.NLCD.PE.0063.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 083/2023, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o disposto na nova Lei de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, arts. 191 e 193, inciso II, e Portaria TJPE nº. 19/2023 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa, para o **Fornecimento e Instalação de Toldos para a Comarca de Igarassu, conforme especificações e quantitativos abaixo**, bem como condições e especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital.

ITEM	E-FISCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
01	344940-8	TOLDO - EM CHAPA DE POLICARBONATO, TIPO ALVEOLAR THERMO CLEAR 6MM, MEDINDO 3,00 X 1,00M, ESTRUTURA EM PERFIS DE ALUMINIO SOLDADO NO SISTEMA MIG DE 50 X 30 E PINTADO, PARAFUSOS AUTOBROCANTE PARA FIXACAO, ACABAMENTO EM ALUMINIO, NA COR OPAL BRANCO, DEVENDO SER ENTREGUE COM ACESSORIOS COMPLETOS,	UND	08

	ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA FIXACAO, COM INSTALACAO INCLUSA/FABRICANTE: RR TOLDOS		
--	---	--	--

1.2 - Especificações Técnicas Complementares

1.2.1. Metragem total de 24 (vinte e quatro) metros, sendo: 12m no Setor 3, e 12m no Setor 4 (Ver Anexo III);

1.2.2. Dimensão dos toldos: 3,00x0,40x1,00mm (LxAxC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá a vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico:

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 14.236,00 (quatorze mil, duzentos e trinta e seis reais), conforme proposta comercial da **CONTRATADA**, que consignará os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
01	TOLDO - EM CHAPA DE POLICARBONATO, TIPO ALVEOLAR THERMO CLEAR 6MM, MEDINDO 3,00 X 1,00M, ESTRUTURA EM PERFIS DE ALUMINIO SOLDADO NO SISTEMA MIG DE 50 X 30 E PINTADO, PARAFUSOS AUTOBROCANTE PARA FIXACAO, ACABAMENTO EM ALUMINIO, NA COR OPAL BRANCO, DEVENDO SER ENTREGUE COM ACESSORIOS COMPLETOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA FIXACAO, COM INSTALACAO INCLUSA/FABRICANTE: RR TOLDOS	08	R\$ 1.779,50	R\$ 14.236,00

3.2. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 11.1 do edital;

3.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**;

a. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

b. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

c. O **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

3.4. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.6. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

3.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A **CONTRATADA** arcará com o ônus da operação bancária;

3.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação;

3.9. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (6/100) / 365$

3.10. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005, Lei estadual nº 17.555/2021 de 22/12/2021, regulamentada pelo Decreto 52.153/2022 (art 1º, inc III) e regras da Lei nº 8.666/93;

3.11. Será sempre admitida revisão do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis;

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo;

3.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93;

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 4.4.90.52, fonte de recurso 0759240000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE001323, emitida em 03/05/2024, no valor de R\$ 14.236,00 (quatorze mil, duzentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO

O prazo, local formas de instalação dos toldos estão dispostos no Termo de Referência.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONTRATADA

6.1.1 Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;

6.1.3. Executar o objeto contratado de conformidade com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e Anexos, a contar da data de seu recebimento, conforme Termo de Referência;

6.1.4. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato;

6.1.6. Executar o objeto conforme as condições e os prazos estipulados no Edital e no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os serviços ofertados;

6.1.8. Submeter-se as demais obrigações constantes do Item 08 do Termo de Referência.

6.2. DO CONTRATANTE

6.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços em conformidade com as exigências do Termo de Referência e seus Anexos, bem como da legislação pertinente em vigor;

6.2.2 - Exercer a fiscalização para acompanhamento da execução dos serviços;

6.2.3 - Permitir o livre acesso dos funcionários, devidamente identificados, para execução dos serviços, indicando instalações sanitárias, e vestiários para uso dos empregados da **CONTRATADA**;

6.2.4 - Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.2.5 - Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

6.2.6 - Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;

6.2.7. Programar e/ou autorizar, de comum acordo com a **CONTRATADA**, cronograma elaborado pelo Gestor do Contrato (Administrador do Fórum/Juízo de Direito) ou pela própria **CONTRATADA**, período de execução e intervenções a serem realizadas;

6.2.8. Quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente, a **CONTRATANTE** deverá disponibilizar um funcionário para acompanhamento de todos os serviços executados para fins de fiscalização;

6.2.9. Efetuar o pagamento após a entrega efetiva do objeto;

6.2.10 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar documento de garantia, onde ateste uma garantia por 01 (um) ano, contra quaisquer defeitos de fabricação, incluindo todas as despesas decorrentes do deslocamento do técnico, além da substituição de peças, na conformidade do disposto no código de proteção e defesa do consumidor (Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.191/97);

7.2 - Ficará ainda a **CONTRATADA** obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;

7.3 – A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração se responsabilizando a substituir as peças defeituosas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, caso ocorram defeitos sistemáticos de qualidade e/ou de funcionamento e substituir o produto no prazo de 30 (trinta) dias corridos caso não sejam definitivamente corrigidos dentro do prazo acima estabelecido, contados do recebimento da notificação da unidade responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Ofício 004/2022 do Fórum de Igarassu (id. 1646530), que originou o Processo Administrativo SEI nº 00019247-57.2022.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 063/2023-NLCD, PE INTEGRADO nº 0090.2023.NLCD.PE.0063.TJPE.FERM-PJ

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

10.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

a – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

b – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

c – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

FASE CONTRATUAL

11. 1. **A CONTRATADA** que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

11. 1.1. Advertência;

11. 1.2. Multa;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2. Comete ato ilícito a **CONTRATADA** que:

11.2.1. Cometer fraude fiscal;

11.2.2. Apresentar documentação falsa;

11.2.3. Fizer declaração falsa;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5. Retardar a execução do objeto;

11.2.6. Falhar na execução do contrato;

11.2.7. Fraudar na execução do contrato;

11.3. Para os fins do subitem 11.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

11.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

11.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

11.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

11.5.3. Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

11.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

11.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

- 11.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.
- 11.5.6. No caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 11.5.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;
- 11.5.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 11.2.1., 11.2.2., 11.2.3. e 11.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato;
- 11.6. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;
- 11.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:
- 11.7.1. No cometimento da infração prevista no subitem 11.2.5: até 6 (seis) meses;
- 11.7.2. No cometimento da infração prevista no subitem 11.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;
- 11.7.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;
- 11.7.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;
- 11.7.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;
- 11.8. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **CONTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;
- 11.9. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 11.11. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II – Diretor Geral: demais sanções.
- 11.12. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 11.13. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:
- 11.13.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;
- 11.13.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.13.3. Os danos resultantes da infração;

11.13.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.13.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

11.13.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Faz parte do presente contrato as disposições pertinentes previstas no Edital Pregão Eletrônico nº 063/2023-NLCD.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520/2002 na Resolução TJPE nº 185/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

12.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2- Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), drs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS

Ana Elisabete Leite Campelo de Barros

TESTEMUNHAS:

1.  (nome)

2. _____ (nome)



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS**, Usuário **Externo**, em 07/05/2024, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA**, DIRETOR GERAL TRIB **JUST/DGPJC**, em 07/05/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2585525** e o código CRC **C3A90F85**.

